

MANIFESTAÇÃO DAF/CPOG Nº 02/2024

Florianópolis/SC, 08 de novembro de 2024.

Assunto: Diligência ao PL./0454/2024.

Prezada Diretora-Geral,

Em atenção a Diligência ao PL./0454/2024 encaminhada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, através do Ofício GP/DL/1392/2024, de 31/10/2024, para, em decorrência do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0454/2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025", este Tribunal de Contas se manifesta, observando-se o prazo de até 14 de novembro de 2024, quanto à matéria legislativa em exame, que o Projeto foi elaborado:

Quanto à matéria legislativa em exame, considerando que a proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, Projeto de Lei nº 0454/2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025", compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, foi elaborada:

- conforme a proposta orçamentária encaminhada pelo TCE/SC à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), órgão central responsável pela condução do processo de revisão do Plano Plurianual - PPA 2024-2027 e da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;
- em cumprimento ao que dispõe o artigo 120 da Constituição do Estado;
- em consonância com as normas e com os princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, com a Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964;
- em observância aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- de acordo com a Lei nº 19.039 de 2024 (LDO 2025), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências"; e
- em afinidade com a proposta de Lei conforme o PL nº 0441/2024, que "Altera a Programação Físico-Financeiro do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024".

Esta Coordenadoria tem a informar que, por parte desta Corte de Contas, não há objeções, reparos e ou recomendações a fazer ao referido projeto de lei.

São estas a considerações que submeto a vossa deliberação.

Respeitosamente,

André Diniz dos Santos
Coordenador da CPEO

De acordo,

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor da DAF



Documento assinado eletronicamente por **RAUL FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA, Diretor(a)**, em 08/11/2024, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Diniz dos Santos, Coordenador (a)**, em 08/11/2024, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0430085** e o código CRC **C405D60C**.